



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059 - Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT Fone: (66) 3593.2200, Ramal 2227
CNPJ: 01.321.850/0001-54

PARECER JURÍDICO

EMENTA: “*Minuta do Edital de Licitação, na Modalidade Pregão Presencial nº 044/2023, e anexos, Registro de Preços, tipo Menor Preço, que tem como objeto o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E PINTOR.*”

Atendendo as Secretarias municipais de: Educação, Assistência Social, Saúde, Administração, Agricultura, Urbanismo e Infra Estrutura.

DA ANÁLISE FÁTICA

As Secretarias acima elencadas encaminham solicitação para atender a sua demanda: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NA CETEGORIA DE PEDREIRO, AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTOR E AUXILIAR DE PINTOR PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E BENS PÚBLICOS. COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

Desta feita, consta nos autos, solicitação das Secretarias demandantes, Parecer Contábil com a rubrica Orçamentária, pesquisa de mercado e ata de registro de preço executada anteriormente, Termo de Referência, no qual se delimita o objeto, justificativas da solicitação, especificações técnicas. Após, vieram os autos para análise e Parecer da Minuta do Edital e Contrato.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este Parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas. No caso em tela, a análise do presente Parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 0156/2008 e 0564/2010. No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto Municipal 0564/2010, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja “...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059 - Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT Fone: (66) 3593.2200, Ramal 2227
CNPJ: 01.321.850/0001-54

meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”, vejamos o que dispõe a legislação:

“Art. 1º A modalidade de Licitação pregão, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.”

Nos demais aspectos, examinada a referida Minuta do Edital, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 0156/2008 e 0564/2010, subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da Minuta do Edital é **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente Processo Licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Apiacás/MT., 17 de Julho de 2023.

Dionir Adriano Contreira
OAB/MT 22.337-O
Assessoria Jurídica